



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

DECRETO Nº 1.925 DE 04 DE JUNHO DE 2020

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.901 DE 23 DE MARÇO DE 2020, TRAZ NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LEONARDO TADEU BORTOLIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o art. 58, IV e XVI da Lei Orgânica do Município de Primavera do Leste,

DECRETA

Artigo 1º. Altera-se o Inciso I do Artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação:

“**I** - suspender, a partir do dia 08 de junho de 2020, eventos, sociais ou religiosos, de qualquer natureza, ou de qualquer outra natureza que gere aglomeração de pessoas (com no máximo uma pessoa a cada 10 metros quadrados, no ambiente em que estiverem), com exceção de cultos e missas, independentemente do número de participantes, tanto em locais públicos quanto em locais privados, inclusive residências, sob pena de autuação e, em se mantendo o descumprimento, condução à delegacia para apuração de crime enquadrado no Art. 268 do Código Penal;”



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Artigo 2º. Inclui-se o Inciso III ao Artigo 9º do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**III** – Ficapermitida a gestão municipal reduzir os contratos dos prestadores de serviços junto ao município, em atendimento às medidas de enfrentamento ao Coronavírus (COVID19).”

Artigo 3º. Exclui-se o Artigo 13 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020.

Artigo 4º. Altera-se a letra “e” do § 1º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**e.** A realização de velórios, com número superior a 15 (quinze) pessoas, até o dia 15 de junho de 2020, sendo que suspeito ou confirmado de COVID19 deverá ser enterrado sem velório, e em 3h do óbito, sendo permitida neste caso a visita apenas de familiares próximo;”

Artigo 5º.Inclui-se o § 2º-A ao Artigo 20ao Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**§ 2º-A.** As farmácias ficam obrigadas a seguir a informar os dados de identificação de todos que realizarem testes para o COVID19, bem como, o resultado do teste e a data de realização dos mesmos, auxiliando no atendimento ao Art. 5º da Lei Federal 13.979/2020;”

Artigo 6º. Altera-se o § 4º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passa a vigor com a seguinte redação:

“**§ 4º.** Restaurantes, bares, ambulantes de alimentação, lanchonetes e congêneres terão permissão de atuação no local até às 22h00 mediante a manutenção de espaço de 2m (dois metros) entre mesas, com a utilização de no máximo 50% da capacidade do ambiente, sendo proibido rodízio, e para servir no buffet ou self-service o cliente ou funcionário deverá realizar a higienização prévia no local, e estar fazendo o uso de máscara e sempre respeitando as demais normas de higienização do Anexo I do Decreto Municipal nº 1.905 de 27 de março de 2020, após às 22 horas somente poderá atender em sistema delivery até o horário indicado no alvará de



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

funcionamento, sendo proibida a realização de entregas em vias públicas, permitidas apenas entregas em residências e locais fechados;”

Artigo 7º. Altera-se o § 14, bem como, suas letras “a” e “b” do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, que passam a vigor com a seguinte redação, mantendo-se as demais letras inalteradas:

“§ 14. As cerimônias presenciais, bem como qualquer outro evento de cunho religioso/cristão, poderão ser realizadas nas Terças – feira, Quinta – feiras e Domingo até as 22:00h, com a capacidade e presença de no máximo de 100 pessoas, exceto aqueles envolvidos diretamente no evento, no limite de 20 pessoas.

a) deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre os bancos e cadeiras em todas as direções, exceto para casais;

b) é proibida a participação de crianças menores de 12 (doze) anos e idosos acima de 60 (sessenta) anos, salvo se o maior de 60 (sessenta) anos for o celebrante;
(...)”

Artigo 8º. Exclui-se o § 16º do Artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020.

Artigo 9º. Inclui-se o Artigo 24-A ao Decreto Municipal nº 1.901 de 23 de março de 2020, com a seguinte redação:

“**Artigo 24-A.** Ficam proibidas as atividades esportivas em campos e quadras, públicas ou privadas, bem como qualquer modalidade de esporte com contato físico.”

Artigo 10. Substitui-se o Anexo I do Artigo 26-B do Decreto Municipal nº 1.923 de 22 de maio de 2020, pelo Anexo I do presente Decreto.

Artigo 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

DVMM/ELO.

ANEXO I
ORIENTAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO DE
TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

NORMATIZAÇÃO MUNICIPAL PARA CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES QUE SERÃO CONTRATADOS POR PRAZO DETERMINADO, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA VOLTADA PARA A SAFRA 2020, ASSIM COMO PARA A CONTRATAÇÃO DE TRABALHADORES ADVINDOS DE OUTROS ESTADOS PARA CONTRATAÇÃO EM GERAL.

Todas as contratações de trabalhadores por prazo determinado ou para contratação voltada para a safra 2020 de milho e algodão, inclusive de trabalhadores advindos de outros Estados do Brasil, deverão ficar isolados pelo prazo de sete dias, sob a responsabilidade do empregador/contratante, e após este período de isolamento, o empregador deverá realizar nos trabalhadores o exame para a detecção do COVID19.

Logo após o período de isolamento e a realização do exame do COVID 19, o trabalhador que não for positivado, será liberado para realizar o exame admissional e estando apto poderá entrar no exercício das funções que estiver sendo contratado.

Caso, neste período de isolamento, algum trabalhador apresentar sinais ou sintomas característicos ao COVID 19, o mesmo deverá ser imediatamente encaminhado à Unidade Sentinela ou a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h).

Da mesma forma, os casos confirmados de trabalhadores, durante o exame realizado pelo empregador, deverão ser encaminhados imediatamente para a Unidade Sentinela localizado na Rua Sanga, esquina com a Rua Ciripa, no Bairro Poncho Verde (Estratégia da Saúde da Família V), que possuem os horários de funcionamento das 07:00h as 19:00h (após esses horários os casos confirmados deverão ser enviados a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24).

Os trabalhadores confirmados e ou suspeitos de COVID 19, serão encaminhados e permanecerão em isolamento em local indicado pelo Comitê Gestor.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 04 de junho de 2020.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL